



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jose Guilherme Pereira

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/89

REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EVENTUAL A ATRIBUIR AOS
FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Em consequência dos resultados da execução do orçamento do Estado para 1988, foi atribuída, pelo Decreto-Lei nº 450-A/88, de 12 de Dezembro, aos funcionários e agentes da administração pública central e local uma remuneração extraordinária e eventual no montante de 1,5% das respectivas remunerações base.

É de inteira justiça estender tal remuneração aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

Aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é atribuída uma remuneração extraordinária e eventual.

ARTIGO 2º

O montante da remuneração a que se refere o artigo anterior corresponderá a 1,5% das remunerações base sem diuturnidades, a que houve direito no ano de 1988.



Jose Guadalupe Pereira
-2-

ARTIGO 3º

1- A remuneração reportar-se-á, para todos os efeitos legais, ao mês de Dezembro do ano de 1988, ocorrendo o respectivo abono no mês seguinte ao de entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

2- O pagamento será efectuado em numerário.

ARTIGO 4º

O presente diploma não se aplica aos titulares dos cargos a que se refere o Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Junho, bem como ao pessoal abrangido pelo Decreto Regional nº 9/82/A, de 14 de Junho e pelo Decreto Regional nº 9/80/A, de 5 de Abril.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 18 de Março de 1989.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite